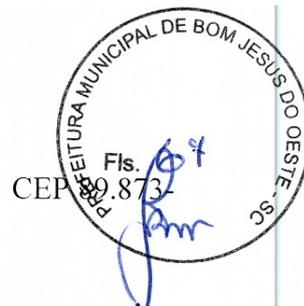




**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041



CNPJ 01.594.009/0001-30

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 379/2016
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2016**

Aos 16 dias do mês de Março de 2016, o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de **SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora de Fátima nº 120 – Centro da Cidade de Bom Jesus do Oeste - SC, com CNPJ/MF n.º 01.594.009/0001-30 representado pela SR. Prefeito Airton Antonio Reinehr, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem, 385, no Município de Bom Jesus do Oeste - SC portador do CPF n.º 569.504.709-91, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, as demais normas aplicáveis de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 023/2016, **RESOLVE**: registrar os preços do Fornecedor abaixo elencado, vencedor do Processo Licitatório n.º 379/2016 sob regime de compras pelo sistema Registro de Preços n.º 023/2016, oferecidos pela Empresa, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro:

EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO	MUNICÍPIO/UF
Comércio de Combustíveis Ideal LTDA	07.180.914/0001-20	RUA PADRE DARCI, 178	BOM JESUS DO OESTE/SC

A empresa **Comércio de Combustíveis Ideal LTDA**, representado neste ato pelo Sr.^a (a) Ademir Saugo, portador (a) do CPF n.º 017.723.069-08 e Cédula de Identidade n.º 3.539.982, cuja proposta foi classificada para os itens do objeto desta Ata e no certame acima numerado, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1-Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para a *Eventual aquisição de serviço de lavagens em veículos leves e pesados e implementos agrícolas da Administração Municipal, de conformidade com o Processo Licitatório n.º 0379/2016, na modalidade de Pregão Presencial n.º 023/2016, o qual passa fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição, conforme abaixo:*

Item	Descrição do Serviço	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total (R\$)
1	Lavagem Completa de Veículos Leves	300,00	28,00	8.400,00
5	Lavagem de Caminhão Truck, Prancha e Retroescavadeira.	120,00	170,00	20.400,00
9	Lavagem Externa Ônibus	20,00	79,00	1.580,00



**STADO DE SANTA CATARINA
NICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041



CNPJ 01.594.009/0001-30

A presente licitação tem por objetivo a obtenção da proposta mais vantajosa para *Eventual aquisição de serviço de lavagens em veículos leves e pesados e implementos agrícolas da Administração Municipal*, conforme detalhamento do Edital, conforme especificações do Anexo I.

1.2. O Objeto descrito na presente ata registro de preços deveser prestado no perímetro urbano do Município de Bom Jesus do Oeste sem custo adicional;

1.3 Informações e esclarecimentos adicionais necessários ao cumprimento das obrigações da empresa contratada serão fornecidos pelo **Município de Bom Jesus do Oeste - SC**.

2- DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

2.1- O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município de Bom Jesus do Oeste, mediante emissão da respectiva nota de empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Processo Licitatório de Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 023/2016.

2.2- O compromisso de entrega só será caracterizado mediante o comprovado recebimento pelo Fornecedor da Ordem de Compra ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Presencial nº. 023/2016 que se fará de acordo com a necessidade do Executivo.

2.3- O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata de Registro de Preços.

3- DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1- A Existência de Preços Registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhes a realização de licitação específica para a aquisição pretendida sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

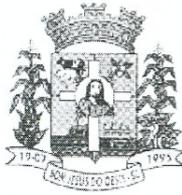
3.2- o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmo condições contratuais os acréscimos dos itens licitados, respeitados os limites legais, conforme estabelece o § 1º artigo 65 da Lei 8.666/93.

3.3- Os preços durante a vigência da Ata serão fixos e irrevogáveis exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.3.1 – A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3.2- A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele existente no mercado, cabendo ao Município convocar a empresa fornecedora registrada para negociar o novo valor.

4. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041



CNPJ 01.594.009/0001-30

4.1 O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado ao contraditório e ampla defesa, quando:

- a) Não cumprir as obrigações da presente Ata;
- b) Não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

4.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A PRESENTE Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 01(um) ano, ou até que se esgote o valor total, sendo o que ocorrer primeiro.

5.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Município de Bom Jesus do Oeste não será obrigada a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 - O não cumprimento deste Contrato no “todo” ou em “parte” sujeitará a Contratada a todas as penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, a saber:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato, sobre o valor do Contrato.

III - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimento, sendo descontada de imediato no pagamento devido ou cobrado judicialmente, se for o caso.

IV - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Município de Bom Jesus do Oeste - SC**, no prazo de até 02(dois) anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o mesmo.

6.2 - Antes da aplicação de quaisquer das demais penalidades, o Contratado será advertido, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

6.3 - O contratado, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o inadimplemento do Contratado, com aplicação das penalidades cabíveis. O Município, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041



CNPJ 01.594.009/0001-30

6.4 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pelo Município, não serão computadas para o fim previsto no parágrafo acima.

6.5 - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pelo Município, darão ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 10.1.

6.6 - As multas previstas nos itens "II" e "III" poderão ser aplicadas em conjunto ou poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nos itens "IV" e "V" da cláusula 10.1.

6.7 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e, não, da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato, e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá o Município, entretanto, antes de atingido o prefalado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

6.8 - O Município poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução dos serviços, para entender rescindido o Contrato.

6.9 - A inidoneidade do contratado será declarada pela Secretária Municipal de Finanças, a fim de que, opere seus efeitos perante todo o Município.

6.10 - Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com o Município pelo prazo máximo.

6.11 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/93:

a - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b - tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o Município em virtude de atos ilícitos praticados.

7. DA PUBLICIDADE

7.1 A Ata de Registro de Preços e suas alterações, se houver, serão publicadas no órgão oficial de divulgação do Município.

8- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CONTRATADO:

a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;

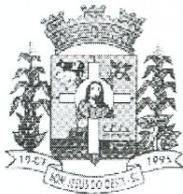
b) Entregar o objeto de acordo com os prazos fixados.

c) assumir a responsabilidade pelos pagamentos de todos os tributos e quaisquer ônus de origem federal, estadual ou municipal.

d) Substituir, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o objeto rejeitado, recusado pela fiscalização do contrato.

II – DO CONTRATANTE

a) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuados;



**STADO DE SANTA CATARINA
NICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041



CNPJ 01.594.009/0001-30

- a) A contratante, observando qualquer irregularidade, deverá comunicar imediatamente á contratada, para substituir, sem ônus para o contratante no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- b) Efetuar o pagamento do objeto;

9. DO FISCAL DO CONTRATO

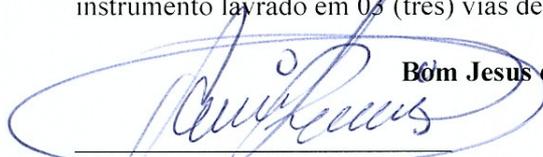
9.1 - O município designara o servidor Ivo Schmitt, CPF nº. 824.252.809-87, Matrícula 596-7, que será responsável pela fiscalização do contrato, bem como o andamento dos serviços, este terá a obrigação de informar o município quando exigido for, do andamento dos serviços e duvidas que surjam a respeito do mesmo, bem como se a empresa esta cumprindo as clausulas descritas em contrato e também notificando a empresa quando em algum descumprimento das mesma.

10. DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da comarca de Modelo SC, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam traduzir.

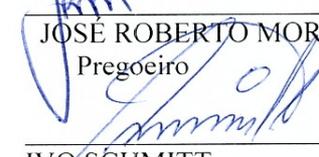
10.2- E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

Bom Jesus do Oeste, 16 de Março de 2016.


AIRTON ANTONIO REINEHR
Prefeito


JOSÉ ROBERTO MORANDINI
Pregoeiro


COMERCIO DE COBUSTIVEIS IDEAL


IVO SCHMITT
FISCAL DO CONTRATO
CPF Nº. 824.252.8097-87


JOÃO RAFAEL GENESINI SIQUEIRA
ASSESSOR JURIDICO
OAB 35249/SC

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Edição nº: 1358
Data: 22/03/2016

Ass. Responsável: 